



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 25/09/2017

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – ATL

ASSUNTO: **Indicação 3217/2017**

Despacho SPG/GS: nº 0587/2017

Excelentíssimo Secretário,

Trata-se de Indicação nº 3217/2017, de autoria Deputado Junior Aprillanti, Indica ao Sr. Governador a revogação da cláusula terceira do inciso II da alínea a do Decreto nº 57.461, de 26 de outubro de 2011, passando a vigorar com nova redação.

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador, que revogue a cláusula terceira do inciso II da alínea a do Decreto nº 57.461 de 26 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação: fica proibido os Municípios de firmarem convênios para ceder Servidores Públicos Municipais de caráter Estatutário e Comissionados para atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessário à operacionalização e ao adequado funcionamento do Detran-SP. Os Municípios terão prazo para se adequarem a Lei com período de 1 (um) ano para Servidor Comissionado e de 4 (Quatro), anos para Servidor Estatutário.

Nos termos da manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, que acolho e encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL.

GSPG, em 06 de outubro de 2017.


MARCOS ANTONIO MONTEIRO
Secretário Estado

Excelentíssimo Senhor
Samuel Moreira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ass.Par.
atddd-0147
MB



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE **25/09/2017**

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - ATL

ASSUNTO: **Indicação 3217/2017**

Senhora Kelly Lopes Lemes,

De ordem, encaminhe-se à Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH para manifestação, retornando a esta Assessoria.

Ressalta-se o prazo determinado pelo SIALE, **de 15 dias**, para que possa ser colocado à apreciação do Senhor Secretário.

GSPG, em 25 de Setembro de 2017.

Marcelo Barbosa
Assessor Parlamentar

Ass.Par.
atl-0206
Mb/rb.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

EXPEDIENTE: Correio eletrônico de 25/09/2017

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - ATL

ASSUNTO: Indicação 3217/2017

“Indica ao Sr. Governador que revogue a cláusula terceira do inciso II da alínea “a” do Decreto nº 57.461 de 26 de outubro de 2011, dando-lhe outra descrição”

INFORMAÇÃO UCRH Nº 788/2017

Por intermédio de e-mail datado de 25 de setembro de 2017, foi encaminhado a esta Unidade Central de Recursos Humanos a Indicação de autoria do Deputado Estadual Junior Aprillanti, para que esta unidade se manifeste sobre a matéria para subsidiar pronunciamento do Senhor Secretário de Planejamento e Gestão e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo.

A Indicação nº 3217/2017, traz o seguinte texto “Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador, que revogue a cláusula terceira do inciso II da alínea a do Decreto nº 57.461 de 26 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação: fica proibido os Municípios de firmarem convênios para ceder Servidores Públicos Municipais de caráter Estatutário e Comissionados para atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessário à operacionalização e ao adequado funcionamento do Detran-SP. Os municípios terão prazo para se adequarem a Lei com período de 1 (um) ano para Servidor Comissionado e de 4 (quatro), anos para Servidor Estatutário.”

Em sua justificativa destaca que é público e notório a escassez de alguns serviços na Administração Pública Municipal no Estado de São Paulo e que isso, muitas vezes se deve à carência de servidores em determinados setores da Administração. Destaca ainda que após verificação da legislação vigente, ou seja, o Decreto nº 57.461 de 26 de outubro de 2011 que prevê a cessão de servidores municipais para exercerem atividades na CIRETRAN, chegaram à conclusão que após essa cessão ocorre vacância em setores das Administrações Públicas, causando má qualidade de atendimento à população.

Assim, indicam a revogação da Cláusula terceira do inciso II, alínea “a” do decreto supracitado, para que os servidores cedidos ao DETRAN e CIRETRAN retornem aos seus postos de origem na Administração Pública Municipal.

Relatado. Manifestamo-nos.

O Decreto nº 57.461, de 26 de outubro de 2011, autoriza o Secretário de Planejamento e Gestão a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, objetivando a instalação de Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

adequação física de imóveis destinados a abrigar Seções de Trânsito, além de manutenção e funcionamento dos referidos órgãos.

Constitui objeto do referido convênio, conforme cláusula primeira do Anexo I do Decreto nº 57.461, de 26 de outubro de 2011, a prestação de serviços de trânsito à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP de que trata o artigo 36 do Decreto nº 13.325, de 7 de março de 1979.

O dispositivo citado pelo Deputado Junior Aprillanti, traz a seguinte redação:

Compete aos partícipes

I - por intermédio do DETRAN:

(...)

II - por intermédio da PREFEITURA:

a) ceder servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

No entanto, este órgão central de recursos humanos tem como principais atribuições, conforme artigo 35 do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017, formular, implementar, acompanhar, avaliar e controlar as políticas voltadas à gestão de pessoas de órgãos e entidades da Administração Direta e das Autarquias do Estado, de forma que não podemos nos manifestar quanto a situação dos servidores da administração pública municipal.

Com relação ao DETRAN-SP, podemos destacar que, os dados do Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades – SICAD demonstram a existência de empregos públicos vagos no quadro da referida autarquia, conforme tabela abaixo:

Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades – SICAD Quantitativo - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN Posição 29/8/2017					
Classe	SUBQ	Providos/ Preenchidos	Total Vagos	Total Por Classe / Subq	CLT
AGENTE ESTADUAL DE TRÂNSITO I	SQEP-P	642	758	1400	642
OFICIAL ESTADUAL DE TRÂNSITO I	SQEP-P	452	348	800	452
TOTAL GERAL		1094	1106	2200	1094

Ainda ressaltamos que, conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 1.301, de 06 de abril de 2017, que altera a Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, os titulares das diretorias das unidades de atendimento ao público, ocupadas com empregos públicos temporários, deverão deixar esta função em 30/06/2018, com extinção dos empregos públicos em confiança:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: Correio eletrônico de 25/09/2017
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - ATL
ASSUNTO: Indicação 3217/2017

“Indica ao Sr. Governador que revogue a cláusula terceira do inciso II da alínea “a” do Decreto nº 57.461 de 26 de outubro de 2011, dando-lhe outra descrição”

À vista da manifestação da Assistência Técnica, desta Unidade Central de Recursos Humanos, que acolho, à consideração superior, com proposta de restituição à Assessoria Técnico-Legislativa.

UCRH, em 6 de outubro de 2017.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM
COORDENADORA SUBSTITUTA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

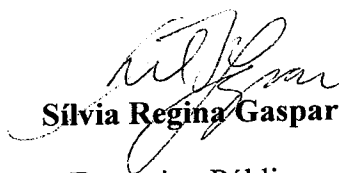
Artigo 1º - Os empregos públicos a que se refere o artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, ficam extintos, automaticamente, em 30 de junho de 2018.

Assim, informamos que o DETRAN- SP também possui deficiência de empregados públicos em seu quadro de pessoal e ainda terá 326 empregos públicos em confiança extintos a partir de junho do próximo ano, de forma que **não é conveniente a revogação do dispositivo citado neste momento.**

Além disso, ressaltamos que o propósito do convênio é a prestação de serviços de trânsito à população do Município, portanto, este é um serviço de interesse da administração pública municipal.

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à consideração superior, com proposta de encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa.

UCRH - AT, em 05 de outubro de 2017.


Sílvia Regina Gaspar
Executivo Público